



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DURANTE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19)

CONTRATO Nº 025 /2020

Fundamento: Art.37, IX da CF/88 c/c Lei Municipal nº 056/2002, Processo Seletivo Emergencial Simplificado Nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caridade do Piauí - PI, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e ainda Decreto Municipal nº 008/2020 do Município de Caridade do Piauí-PI.

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o (a) Sr.(ª) MARCIEL DA SILVA REIS, brasileiro, Agente de Segurança, portador de CPF nº 038.185.593-76, residente e domiciliado na Rua Manoel B. Teixeira, Sn Centro do Município de Patos do Piauí-PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei Municipal nº 056/2002, Processo Seletivo Emergencial Simplificado Nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caridade do Piauí - PI, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e ainda Decreto Municipal nº 08/2020 do Município de Caridade do Piauí-PI, que regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Agente de Segurança. - com carga horária de 40h (quarenta horas semanais).



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelos serviços prestados como Agente de Segurança -, carga horária 40h, mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

b) o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV – DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO será submetido a uma carga horária de 40h/sem (quarenta horas semanais) durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA V – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigará-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula IV, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VALIDADE.

A presente contratação se dá em decorrência da necessidade de prestação dos serviços durante o período da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), tendo como duração o período de 03 meses, iniciando-se em 12 de maio de 2020, com vigência até 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA X – DA PRORROGAÇÃO

Havendo a necessidade excepcional da prestação dos serviços, o presente contrato poderá ser prorrogado pela administração pública, sempre observando o caráter temporário do excepcional interesse público, bem como em observância ao estipulado na **Lei Municipal nº 056/2002**.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

b) a rescisão se efetivara quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

III- Com o término do contrato previsto na cláusula X.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

CLÁUSULA XII – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

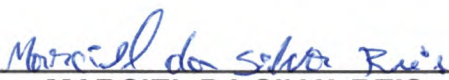
a) Fonte de Recursos: FPM, FUS, FNS, FMS, ICMS, COVID-19, RECURSOS PRÓPRIOS, OUTROS; Elemento de despesa 33.90.36.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

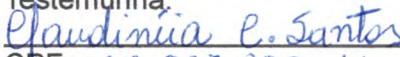
O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Simões-PI será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Administração e a 2ª via será entregue ao contratado.

Caridade do Piauí - PI, 12 de maio de 2020.


MARCIEL DA SILVA REIS
Assinatura do contratado


ANTONIEL DE SOUSA SILVA
Prefeito municipal

Testemunha:

CPF: 020.027.983-11

Testemunha:

CPF: 042.478.563-32